



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE: ÔNIBUS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, LEVE TIPO SEDAN, CAMINHONETE E PICK-UP, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS, AGRICULTURA EM SUAS AÇÕES ATRAVÉS DOS TRABALHOS QUE VEM SENDO DESENVOLVIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro a firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:, neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, **Sr.....**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00026, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1. Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00026, devidamente homologado em XX de XXX de 202X, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos e Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE: ÔNIBUS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, LEVE TIPO SEDAN, CAMINHONETE E PICK-UP, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS, AGRICULTURA EM SUAS AÇÕES ATRAVÉS DOS TRABALHOS QUE VEM SENDO DESENVOLVIDOS NA ZONA URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO**”.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2. Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00026, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global RS				

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2022 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela contratante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.9. O pagamento do veículo ônibus será realizado de acordo com a medição/KM/viagens realizadas.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2. Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.3. A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.4. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo Secretário Municipal e Prefeito Municipal.
- 8.2. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.4. Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.
- 8.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
- 8.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante da contratante, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.
- 8.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 8.11. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.12. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.13. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.14. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO SERVIÇO E DA LOCAÇÃO

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DO SERVIÇO:

- 9.1.1. **No que se refere ao Serviço de transporte de pessoal com motorista, através de veículo tipo ônibus para atender a Secretaria Municipal de Governo será de responsabilidade da contratada:**
 - 9.1.1.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista, Ar condicionado (uso obrigatório), Capacidade mínima 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados; Poltronas, bancos reclináveis de no mínimo três piques, com apoio de cabeça; Cinto de segurança em todos os bancos, Janela com cortinas, Saída de emergência; com compartimentos externos para bagagem.
 - 9.1.1.2. O combustível e óleo lubrificante serão por conta da CONTRATADA, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;
 - 9.1.1.3. A Contratada deverá dispor de recursos para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado.
 - 9.1.1.4. O percurso será de APROXIMADAMENTE 4.000 KM/MÊS;
 - 9.1.1.5. O veículo deverá ter idade máxima de até 10 anos;
 - 9.1.1.6. Executar os serviços com o veículo em perfeitas condições de trabalho;
 - 9.1.1.7. CONTRATADA deverá assegurar socorro/substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos;
 - 9.1.1.8. Designar para o serviço veículo limpo e com a manutenção preventiva e corretiva em dia, e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização;
 - 9.1.1.9. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização, documentação regularizada, e aferidores em perfeito funcionamento com seus acessórios de segurança em condições de uso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.1.1.10. Os condutores deverão estar munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo licitado;
- 9.1.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização do serviço.
- 9.1.1.12. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável;
- 9.1.1.13. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos pela contratante;
- 9.1.1.14. Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos, usando-se do bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade;
- 9.1.1.15. O veículo ficará à disposição da contratante podendo ser solicitado os serviços de transporte em todas as ocasiões que a contratante julgar necessárias **inclusive nos feriados e fins de semana;**
- 9.1.1.16. Não poderá haver INTERFERÊNCIAS da contratada no que tange a programação estabelecida pela contratante;
- 9.1.1.17. Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais; bem como, estacionamento, e outros que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, será por conta da CONTRATADA, isentando o Município contratante de quaisquer despesas adicionais;
- 9.1.1.18. Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento dos serviços;
- 9.1.1.19. Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste Contrato, no Edital e no Termo de referência;
- 9.1.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições dos serviços especificados no Edital;
- 9.1.1.21. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DA LOCAÇÃO:

- 9.2.1. No que se refere à locação de **Veículo leve tipo Sedan, SUV (OU SIMILAR) para atender as Secretarias Municipais de Governo e de Assuntos Jurídicos:**
- 9.2.1.1. O veículo deverá conter: Ar condicionado; Vidro e Trava elétrica; Potência mínima do motor 2.0, Capacidade de até 05 (cinco) pessoas.
- 9.2.2. No que se refere à locação de **Veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla para atender a Secretaria Municipal de Planejamento:**
- 9.2.2.1. O veículo deverá conter: Ar condicionado; Vidro e Trava elétrica; Motor Diesel, Tração 4x4, 04 (quatro) Portas, Capota marítima, Capacidade de até 05 (cinco) pessoas.
- 9.2.3. No que se refere à locação de **Veículo tipo Pick-up Canine Dupla para atender a Secretaria Municipal de Agricultura:**
- 9.2.3.1. O veículo deverá conter: Ar condicionado, Carroceria aberta, Capacidade de carga de até 760 kg;
- 9.2.4. O veículo deverá ter idade máxima de até 04 (quatro) anos;
- 9.2.5. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização, documentação regularizada, seguro e aferidores em perfeito funcionamento com seus acessórios de segurança em condições de uso;
- 9.2.6. Manter o veículo limpo e com a manutenção preventiva e corretiva em dia, e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização;
- 9.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de manutenção do veículo; lavagem, lubrificação, reposição de peças, acessórios e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento no atendimento e realização do objeto contratado.
- 9.2.8. A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, sendo este substituído por outro equivalente ou superior às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.9. CONTRATADA deverá assegurar socorro/substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos;
- 9.2.10. O veículo ficará à disposição da contratante todos os dias **inclusive nos feriados e fins de semana;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2.11.** Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento da locação;
- 9.2.12.** Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste Contrato, no Edital e no Termo de referência Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificados no Edital;
- 9.2.13.** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO :

- 10.1.** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 10.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3.** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 10.4.** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.5.** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.6.** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.2.** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.3.** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 11.1.4.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3.** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5.** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 11.6.** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 12.1.** As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paragominas, na classificação abaixo:
- ✓ Exercício 2022 Atividade 0501.041210002.2.010 Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- ✓ Exercício 2022 Atividade 0201.041220002.2.004 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
- ✓ Exercício 2022 Atividade 1701.041220002.2.149 Operacionalização da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
- ✓ Exercício 2022 Atividade 1001.201220002.2.108 Operacionalização da Sec.de Agricultura , Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, XX de XXXXXXXX de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: